

**EDITAL N. 01/2023/CMDCA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA VITÓRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 132 E 139 DA LEI FEDERAL N. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA RESOLUÇÃO CONANDA N. 231/2022 E NA LEI MUNICIPAL N. 3.360/2023, ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA ATUAREM NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Vitória, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 3.255,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 17h30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.360/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada com folga a ser previamente combinada com o gestor responsável, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.360/2023 ou a que a suceder.

**1.9 O exercício do cargo de conselheiro tutelar será exercido com dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de outras atividades secundárias pelos conselheiros eleitos.**

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 3.360/2023 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.360/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens

<sup>1</sup>Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Vitória ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.360/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos; (etapa de caráter eliminatório);
- III. Avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos – (etapa de caráter eliminatório).
- IV. Reunião entre a Comissão especial, o CMDCA e os candidatos aprovados para orientações sobre a campanha eleitoral, e a divulgação dos candidatos habilitados para eleição para a comunidade geral com publicação nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>2</sup> e secreto dos eleitores do Município de Santa Vitória, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)<sup>3</sup>.
- VI. Curso de Capacitação Inicial – Formação e aprimoramento dos Titulares e suplentes eleitos.

<sup>2</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o CONANDA orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

<sup>3</sup> Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.360/2023, a saber:<sup>4</sup>

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município a mais de 24 meses, obrigatoriamente comprovados por meio de apresentação de cópia de contas de água ou energia elétrica, do título de eleitor e do cartão SUS;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso do ensino médio, emitidos por entidade oficial de ensino, (original e xerox).
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Registro Geral de Identidade (RG) e CPF – Original e cópia;
- II. Comprovante de residência dos vinte e quatro meses anteriores à publicação deste Edital – Original e cópia;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>5</sup>

<sup>4</sup>Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

- IV. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>6</sup>
- V. Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>7</sup>
- VI. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>8</sup>
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio, emitidos por entidade oficial de ensino – Original e cópia;
- VIII. Apresentar quitação com obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

3.2.1 Para fins deste edital, a comprovação de residência que se refere o item 3.2, alínea II, a documentação exigida será: Cópia de contas de água ou luz acompanhada do original, para conferência, e cumulativamente original e cópia do Cartão SUS (Cartão Nacional de Saúde) e o Título de Eleitor.

3.2.1.1 Observações:

- a) Deverão ser apresentado 02 (dois) comprovantes que demonstre o início do período e outros 02 (dois) recentes, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município,
- b) Será aceito conta/extrato (CEMIG ou COPASA) em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada à certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência) e que a relação de parentesco compreenda os 24 meses exigidos na legislação atual.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

<sup>6</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 08 (oito) de maio a 30 (trinta) de maio de 2023, em dias úteis e no horário de atendimento ao público, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Goiás, 365 – Centro – Santa Vitória, MG, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.1.1 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização das provas do presente certame, desde que assim o requeira no ato da inscrição, devendo levar um acompanhante, maior de idade, que ficará na companhia da criança em local apropriado de realização da prova.

6.1.2 Durante o período da amamentação a mãe será acompanhada por um fiscal do certame.

6.1.3 A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:

a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no ato da inscrição, presencialmente, no período do dia 08/05/2023 a 30/05/2023.

b) Preencher o Requerimento (ANEXO II), deste edital, informando o nome do (a) acompanhante, o nome do menor lactente e sendo possíveis os horários de amamentação;



c) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 50 (cinquenta minutos), acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança lactente e com o documento de identificação original de ambos (acompanhante e lactente), seja a certidão de nascimento do menor ou documento de identidade.

d) A não observância pela candidata quanto às orientações e prazos estipulados no item 6.3.1 bem como em seus subitens implicará no indeferimento da inscrição como lactante,

e) Uma vez não sendo a candidata considerada como candidata lactante, sua inscrição seguirá como candidato comum.

6.1.4 O menor lactente e o responsável (acompanhante) ficarão em sala especial reservada, sendo que, a candidata deverá solicitar ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada ou a pedido da acompanhante, e no momento da amamentação a acompanhante deverá se ausentar da sala.

6.1.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, concorrendo nas mesmas condições de igualdade dos demais candidatos.

6.1.6 Não será disponibilizado, pelos organizadores do certame, acompanhante para guarda da criança, sob pena de eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha o acompanhante maior de idade e responsável.

**6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.**

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.3.1 Para fins de controle pela Comissão Especial, CMDCA e Banca Organizadora, os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 07 (sete) dígitos, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Número de inscrição	Data da inscrição	Nome do candidato	CPF	RG
2.023.001	02/05/2023	Fulano de tal	xxx.xxx.xxx.xx	xxxxxxxx.xx
2.023.002	05/05/2023	Ciclano de tal	xxx.xxx.xxx.xx	xxxxxxxx.xx
2.023.003	06/05/2023	Beltrano de tal	xxx.xxx.xxx.xx	xxxxxxxx.xx



- 6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital e demais declarações disponíveis nos anexos deste edital (quando for o caso).
- 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos originais do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.360/2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação de toda a documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.360/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 (dois) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, **mediante prova da alegação**, no período de 03 (três dias úteis), de 05/06/2023 a 07/06/2023 (cinco de junho e sete de junho de dois mil e vinte e tres), no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Santa Vitória, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@santavitoria.mg.gov.br](mailto:cmdca@santavitoria.mg.gov.br).
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolutiva da impugnação.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 20/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, no

horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Santa Vitória – Conforme ANEXO IV.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/06/2023 (trinta de junho de dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO.**

**8.0.** No dia 09 de Julho de 2023, das 09h às 13h, na Escola Estadual José Paranaíba (avenida Acre, 968 – Centro – Santa Vitória), será realizada a prova objetiva de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo amplo conteúdo sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069/1990 atualizada pela Lei 12.696/2012, a Lei n.13.431/2017, o Decreto n.9.603 de Dezembro de 2018, e a Lei n.14.344/2022.

### **8.1 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

**8.1.1** A prova objetiva, sem consulta, será composta de 50 (cinquenta) questões, no valor de 2,00 (dois) pontos cada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 0,00 (zero) ao máximo de 100,00 (cem) pontos, compreendendo os conteúdos previstos no item 8.0 deste edital e conforme tabela abaixo:

(M)

CONTEÚDO DA PROVA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei 12.696/2012.	15	2,0	30,00
Lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei Federal n. 13.431/2017	11	2,0	22,00
Decreto Presidencial n. 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.	12	2,0	24,00
Lei n.14.344/2022 - Lei que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;	12	2,0	24,00
<b>VALOR TOTAL DA PROVA</b>			<b>100,0</b>

**8.1.2** As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções (A, B, C e D), sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

**8.1.3** O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

**8.1.4** Será entregue junto ao Caderno de Questões da Prova uma folha separada do CARTÃO DE RESPOSTAS, sendo que, ao término da Prova Objetiva, este Cartão de Respostas deverá ser preenchido e identificado, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura, com caneta esferográfica azul ou preta e entregue ao Fiscal de Sala. Será desclassificado o candidato que não assinar o Cartão de Respostas.

**8.1.5** O examinando deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

**8.1.6** O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

**8.1.7** Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

**8.1.8** Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

**8.1.9** Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**8.1.10** A correção da prova objetiva será feita por meio eletrônico. Portanto, atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou ressalva;
- d) assinalada a lápis ou por qualquer outro meio que não o especificado neste edital;
- e) quando a alternativa assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial das provas.

**8.1.11** No eventual caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos, independente do candidato ter recorrido ou não;

**8.1.12** O examinando não deve: amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**8.1.13** O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados nos instrumentos de aplicação do Exame, em especial seu nome, data de nascimento, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

**8.1.14** Serão habilitados para as etapas subsequentes no processo de escolha dos conselheiros tutelares municipais os candidatos que alcançarem no mínimo 60% de acertos na prova objetiva, qual seja 30 acertos, ficando eliminados do



processo os demais que não alcançarem a pontuação necessária – inferior a 30 acertos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

**8.2.1** A prova objetiva terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na data provável de 09 de julho de 2023, das 09h às 13h, no horário oficial de Brasília/DF

**8.2.1.2** No dia da realização da prova objetiva, os portões do local de prova serão abertos às 08h (oito horas) horário oficial de Brasília e o fechamento será impreterivelmente às 08h50 (oito horas e cinquenta minutos) horário de Brasília. Não será permitido o ingresso de candidatos nas dependências do local de provas antes das 08h (oito horas) e nem após o fechamento dos portões.

**8.2.2** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos para o início das provas, munidos de caneta esferográfica, de tubo transparente, cores azul ou preta, portando documento (físico) original de identificação oficial com foto (RG, Carteira de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou CTPS).

**8.2.2.1** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente. Sob nenhuma hipótese será admitido documento de identificação por meio virtual ou foto cópia destes, mesmo que estejam com autenticação em cartório ou acompanhada de declaração.

**8.2.3** Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.2.2 deste edital, não poderá ingressar na sala de prova e será automaticamente eliminado do Exame e etapas subsequentes.

**8.2.4** Não será permitida a permanência de examinandos nos corredores antes do início da prova. Após o ingresso no local de prova, o examinando deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

**8.2.5** Após o fechamento dos portões é vedado a qualquer examinando receber qualquer tipo de documento, bem como, material proveniente de fora do ambiente de provas, seja por qualquer meio, excetuando-se dessa regra apenas material providenciado pela própria coordenação local para viabilizar a realização das provas.



- 8.2.5.1** Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado oficial emitido pela Comissão Especial em conjunto com o CMDCA.
- 8.2.6** Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos.
- 8.2.7** Será eliminado do Exame o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, pendrive, fones de ouvido, Ipad, Ipod, Iphone etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
- 8.2.8** Durante a realização das provas, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos, qualquer material de consulta, assim como quaisquer dos materiais relacionados no item 8.2.7 O examinando que, durante a aplicação das provas, estiver portando material proibido, terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo de escolha para eleição de conselheiro tutelar municipal.
- 8.2.9** Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação.
- 8.2.10** Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas envazadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo. Somente será permitido que os examinandos realizem lanches de rápido consumo no local de prova quando estritamente necessário.
- 8.2.11** Recomenda-se que cada examinando leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer de outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.
- 8.2.12** Assim que autorizado o início das provas pela coordenação de aplicação da unidade, os fiscais exibirão os envelopes de segurança contendo os instrumentos de avaliação (caderno de provas e folhas de respostas) a todos os

examinandos presentes na sala de aplicação, rompendo em seguida o lacre de segurança. O fato deverá ser lavrado em ata, com aposição de assinaturas de dois examinandos, como testemunhas.

**8.2.13** O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia.

**8.2.14** Não haverá segunda chamada para a realização da prova objetiva. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do examinando.

**8.2.15** O examinando deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 02 (duas) horas após o seu início, período a partir do qual poderá deixar o local de provas, contudo sem levar o caderno de provas consigo.

**8.2.16** Os examinandos poderão deixar a sala de aplicação portando o caderno de provas, a partir das 12h (doze horas).

**8.2.17** O candidato fará a entrega da folha do cartão de resposta para o fiscal de sala, que colherá sua assinatura em formulário próprio (lista de presença) informando o horário de término da prova liberando o candidato para sair do prédio de aplicação das provas.

**8.2.18** Após deixar a sala de aplicação das provas, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de aplicação, não sendo permitido a ida ao banheiro ou bebedouro, tão pouco a circulação pelos corredores do prédio.

**8.2.19** A liberação dos examinandos após o término das provas será autorizada pelo fiscal de aplicação, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O examinando que terminou sua prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.

**8.2.20** Todos os examinandos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (folha de respostas definitivas). O examinando que descumprir a regra de entrega de tais documentos será **ELIMINADO**.

**8.2.21** Os 3 (três) últimos examinandos de cada sala só poderão sair juntos, após entregarem ao fiscal de aplicação os documentos que serão utilizados na correção das provas.



- 8.2.22** Estes examinandos poderão acompanhar, caso queiram, o procedimento de conferência da documentação da sala de aplicação, que será realizada pelo Coordenador da unidade, na Coordenação do local de provas.
- 8.2.23** Caso algum dos examinandos citados no item 8.2.22 insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, deverá assinar termo desistindo do Exame e, caso se negue, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros examinandos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador da unidade de provas.
- 8.2.24** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.
- 8.2.25** Se, por qualquer razão fortuita, o exame sofrer atraso em seu início ou necessitar interrupção, será dado aos examinandos do local afetado prazo adicional de modo que tenham no total 04 (quatro) horas para a realização da prova.
- 8.2.26** Os examinandos afetados deverão permanecer no local do exame, não contando o tempo de interrupção para fins de interpretação das regras deste Edital.
- 8.2.27** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 8.2.28** Não será permitido ao examinando fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
- 8.2.29** Caso o examinando deseje efetuar qualquer reclamação acerca da aplicação das provas deverá solicitar ao fiscal o relato da situação na ata da sala em que está realizando o exame, considerando que este se configura no documento competente para o registro dos fatos relevantes verificados durante a aplicação das provas.
- 8.2.30** É de responsabilidade do examinando, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentados quando do seu ingresso na sala de provas.



### DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS:

**8.3.1** A divulgação do gabarito preliminar ocorrerá até o dia (11/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.3.1.1** Quanto ao resultado preliminar (gabarito), é possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias, no período de (12/07/2023) a (13/07/2023). O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**8.3.1.2** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.3.1.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**8.3.1.3** Os recursos deverão ser entregues no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Santa Vitória.

**8.3.1.4** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão obrigatoriamente ser digitados.

**8.3.1.5** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**8.3.1.6** Quanto ao recurso referente ao item 8.3.1.1, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo integrante deste edital em seu **ANEXO III**.

**8.3.2** A divulgação das notas oficiais dos candidatos ocorrerá até o dia (20/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.3.3** Para o caso de interposição de recurso (em qualquer fase da segunda etapa – prova objetiva), caberá análise a comissão especial do CMDCA para análise e tratativa, no prazo de 05 dias úteis, e posterior resposta ao impetrante.

**8.4** A divulgação das notas finais ocorrerá até o dia (31/07/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social – Santa Vitória, no prazo de 2 (dois) dias, no período de (01/08/2023) a (02/08/2023), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@santavitoria.mg.gov.br](mailto:cmdca@santavitoria.mg.gov.br).



## 9. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

9.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

9.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

9.1.2 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.2 A avaliação psicológica será realizada em data e local previamente informado aos candidatos aprovados na etapa anterior, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

9.3 Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.6 Após a realização da avaliação psicológica, o candidato já avaliado deverá se retirar do prédio sem qualquer comunicação por qualquer meio, com os demais candidatos que aguardarem para a avaliação, sob pena de eliminação do processo em questão, para aqueles que desrespeitarem a orientação.

9.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo a sua avaliação, mediante a

apresentação de requerimento específico ao CMDCA, mesmo que o candidato tenha sido considerado apto. O CMDCA terá prazo de até 05 (cinco) dias para disponibilizar cópia impressa exclusivamente ao candidato solicitante, sendo vedada a entrega do referido documento a terceiros.

**9.6.1** Para fins do requerimento que trata o item anterior, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado de sua avaliação psicológica para requerer cópia de sua avaliação, cumprindo as orientações do item 9.6.

**9.7** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

#### **10. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – REUNIÃO ENTRE A COMISSÃO ESPECIAL, O CMDCA E OS CANDIDATOS APROVADOS – COM POSTERIOR DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A ELEIÇÃO PARA A COMUNIDADE EM GERAL ATRAVÉS DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**10.1** Será realizada reunião entre a Comissão especial, o CMDCA e os candidatos aprovados nas etapas anteriores para prévia orientação aos candidatos quanto às normas e condutas a serem praticadas durante o período de propaganda eleitoral, sendo esclarecidos pontos importantes a critério da Comissão especial e CMDCA, conforme dispõe §6º, I, da lei municipal n. 3.360/2023.

**10.1.1** A reunião que trata o item anterior será realizada na data provável entre 22/08/2023 a 24/08/2023, com local e horário a serem definidos pela Comissão Especial, e previamente notificada aos referidos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

**10.1.2** A participação que trata o item 10.1 é compulsória a todos os candidatos habilitados nos processos anteriores, bem como deverá o candidato justificar por

escrito e previamente para a Comissão Especial sobre a impossibilidade de participação na sessão que trata o item 10.1.

**10.1.3** Os candidatos ausentes na reunião que trata o item 10.1, darão como aceitos e compreendidos tacitamente todas as informações ali prestadas, ficando a Comissão Especial e o CMDCA desobrigados de repetir as informações ali prestadas aos candidatos ausentes ou presentes.

**10.2** O CMDCA e a Comissão Especial darão publicidade à comunidade em geral dos nomes e respectivos números dos candidatos habilitados para o processo de eleição dos membros do conselho tutelar na data provável de 25 de agosto de 2023.

**10.3** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição para eleição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. (conforme modelo abaixo)

Número do Candidato	Nome do candidato
0.1	Amarillys De Sol e Chuva
0.2	Benson De Oliveira
0.3	Clay Pereira

## **11. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**11.1** Qualquer ato de propaganda referente à candidatura ao conselho tutelar pelos candidatos habilitados nos processos anteriores, de qualquer forma e por qualquer meio, será autorizado somente após o ato de publicação informado no item 10.2, a ser promovida pela Comissão Especial, devendo todos os candidatos respeitar o prazo para o início da campanha eleitoral.

**11.1.1** A não observância do item 11.1 ocasionará na eliminação do candidato que desrespeitar o prazo inicial para propaganda eleitoral a ser autorizado pelo CMDCA.

**11.2** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**11.3** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**11.4** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e a realização do ato contínuo do item 10.2 deste edital.

**11.5** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.6** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;
- II. Na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- III. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- IV. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- V. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- VI. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VII. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VIII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- IX. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- XI. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XII. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- 11.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**11.10.1** Para o fim deste Edital, considera-se:

**Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**Aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**Página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

**Blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

**Impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

**Rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**Disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.11** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;



- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

**11.12** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**11.13** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**11.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**11.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **12. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO**

**12.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>9</sup>, das 8hs às 17hs<sup>10</sup>.
- 12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (15/09/2023), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 12.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

<sup>9</sup>Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>10</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA

**12.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**12.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**12.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**12.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**12.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**12.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **25/09/2023 (vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três)**.

### **13. DA APURAÇÃO**

**13.1** A apuração dar-se-á na sede do Lions Clube, sito a rua Jerônimo Teodoro n. 553, Centro – Santa Vitória ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença

dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**13.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**13.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**14.1** O resultado oficial da eleição será publicado no dia 06/10/2023 (seis de outubro de 2023), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**14.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**14.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>11</sup>

**14.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

<sup>11</sup>Data estabelecida na forma do art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 15. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS.

15.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

## 16. DO CALENDÁRIO

16.1 O Cronograma constante deste edital é uma previsão e poderá sofrer alterações nas datas, bem como, publicações serem antecipadas ou prorrogadas, conforme necessidade especial ou determinação por deliberação da Comissão Especial e CMDCA.

16.1.2 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação do Edital
<b>08/05/2023 a 30/05/2023</b>	<b>Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)</b> Local: Sec. De Desenvolvimento Social – Rua Goiás, 365 Centro – Santa Vitória MG. Horário de atendimento: 08h00 as 11h00min – 13h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira).
<b>08/05/2023 a 30/05/2023</b>	<b>Período de inscrição com apresentação de formulário e documentação para candidata lactante. (item 6.1.3)</b>
02/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos. (item 7.5)
<b>05/06/2023 a</b>	<b>Abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação</b>

07/06/2023	das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
09/06/2023 a 13/06/2023.	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para defesa. (item 7.7)
14/06/2023 a 18/06/2023	Se necessário for, realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação prazo de até 05 dias corridos. (item 7.7)
20/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
22/06/2023 a 24/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos. com publicação acerca do resultado (item 7.10)
25/06/2023 a 29/06/2023	Publicação acerca do resultado das decisões da plenária do CMDCA (item 7.10)
30/06/2023	<b>Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)</b>
09/07/2023	<b>Aplicação da prova (item 8.0)</b> 08h00 – Abertura dos portões – Local de prova. <b>08h50 – Fechamento dos portões – Local de prova.</b> 09h00 – Início da realização das provas. 11h00 – Período de sigilo – Candidato poderá sair sem levar o caderno de provas. <b>12:00 – Fim do período de sigilo – Autorização para sair com o caderno de provas.</b>
11/07/2023	Publicação do caderno de provas e gabarito preliminar da prova. (item 8.3.1)
12/07/2023 a 13/07/2023	Abertura do prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos referente ao gabarito preliminar (item item 8.3.1.1)
20/07/2023	Divulgação das notas individuais dos candidatos, após análise dos recursos (item 8.3.2)
31/07/2023	<b>Publicação do gabarito oficial e resultado final individual da prova pela Comissão Especial. (item 8.3.3)</b>
01/08/2023 a 20/08/2023	<b>Período para possível realização da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva. Data definitiva será previamente comunicada e publicada pela Comissão Especial e banca examinadora. (item 9.2)</b>
21/08/2023	Publicação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica. (item 9.5)
22/08/2023 a	Prazo para os candidatos requererem cópia de sua avaliação

24/08/2023	psicológica junto ao CMDCA. (item 9.6.1)
<b>22/08/2023 a 24/08/2023</b>	<b>Período para agendamento da Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. Local, Data e horários serão devidamente informados aos candidatos e publicados previamente.</b>
25/08/2023	Divulgação para a comunidade em geral dos candidatos habilitados para concorrer a eleição de conselheiro tutelar. (item 10.2)
<b>26/08/2023</b>	<b>Início do período de campanha/propaganda eleitoral</b>
<b>15/09/2023</b>	<b>Divulgação dos locais de votação (item 9.3)</b>
25/09/2023	Prazo para apresentação e cadastramento dos fiscais de seção.
<b>1º/10/2023</b>	<b>Eleição (item 12.2)</b>
<b>01/10/2023</b>	Apuração das eleições – Lions Clube – Avenida Jerônimo Teodoro n. 553 – Centro – Santa Vitória. (Item 13.1)
<b>01/10/2023</b>	<b>Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (item 13.2)</b>
06/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 14.1)
<b>10/01/2024</b>	<b>Posse (item 14.3)</b>

**16.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 3.360/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**17.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**17.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**17.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Vitória 13 de abril de 2023.



---

**Marizele Martins da Maia Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**Dos direitos da Criança e Adolescente.**